



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 45/2025

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9003

14 OUT. 2025

Horário: 09:30

Responsável
APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

16 OUT. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis 13	
Votos Contrários -	
Abstenções -	
Em Sessão 09/10/2025	
Realizado aos 16/10/2025	
Em Limoeiro do Norte	
Votação	

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO ALUGUEL SOCIAL MARIA DA
PENHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o **Programa “Aluguel Social Maria da Penha”**, com a finalidade de assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o direito à moradia segura e temporária, como medida de proteção e promoção da autonomia.

Art. 2º O benefício consistirá no pagamento mensal de auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, denominado **Aluguel Social Maria da Penha**, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade da beneficiária, respeitado o limite e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as mulheres que:

- I – Sejam vítimas de violência doméstica e familiar, conforme os termos da **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**;
- II – Possuam medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário;
- III – encontrem-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, comprovada por meio de avaliação técnica realizada pelos órgãos competentes da assistência social;
- IV – Não possuam imóvel próprio ou renda suficiente para garantir moradia digna.

Art. 4º O benefício poderá ser concedido pelo prazo inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, mediante reavaliação das condições que justificaram sua concessão.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

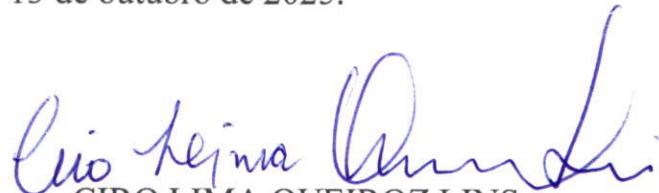
Art. 5º O valor do benefício será fixado por ato do Poder Executivo, considerando os custos médios de locação de imóveis no Município/Estado, não podendo ser inferior a **30% do valor do salário mínimo em vigência**.

Art. 6º O recebimento do benefício não impede o acesso a outros programas de transferência de renda ou políticas públicas voltadas à proteção e à autonomia das mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 13 de outubro de 2025.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Aluguel Social Maria da Penha”, destinado a oferecer auxílio financeiro temporário a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes o direito à moradia digna e segura.

Infelizmente, a violência doméstica ainda é uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil. De acordo com dados oficiais, milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais todos os anos. Muitas delas permanecem em ambientes de risco por falta de condições financeiras para deixar o lar em que vivem com o agressor.

Essa dependência econômica é uma das principais barreiras para romper o ciclo de violência. É nesse contexto que o Aluguel Social Maria da Penha surge como instrumento de proteção e autonomia, permitindo que a mulher, ao se afastar do agressor, tenha um local seguro para recomeçar sua vida, sem precisar optar entre a própria integridade e a falta de moradia.

O programa proposto está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a necessidade de medidas integradas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Além disso, atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do direito à moradia, previstos na Constituição Federal de 1988.

Ao criar o Aluguel Social Maria da Penha, o Poder Público cumpre seu papel de promover políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção e ampliando as oportunidades de reconstrução da vida das mulheres e de seus dependentes.



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do
Norte**
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Trata-se, portanto, de uma medida humanitária, socialmente justa e juridicamente fundamentada, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador

